



DECRETO Nº 5776/2018

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 02 DA QUADRA Nº 47, COM ÁREA DE 7.561,58 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 02 da Quadra nº. 47, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 15.648, de propriedade de C.G.L PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Art. 2º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 47, nesta cidade, com área de 7.561,58m² (sete mil, quinhentos e sessenta e um metros com cinquenta e oito centímetros quadrados) passará a formar:

a) Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 47, com área de 4.444,96m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros com noventa e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Avenida Paraná, medindo 28,30 metros, com o Lote Urbano nº 02-A, medindo 4,20 metros e com os Lotes Urbanos 01-C e 01-B, medindo 19,46 metros;

SUL: Com os Lotes Urbanos nº 02-D, 20-E, 02-F, 02-G, 02-H e 02-I, medindo 65,44 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 01-C, medindo 23,00 metros e com os Lotes Urbanos nº 01-D, 01-E, 01-F e 01-G, medindo 60,00 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-A, medindo 15,20 metros e 16,02 metros e com o Lote Urbano nº 02-B, medindo 31,80 metros e 22,10 metros.

b) Lote Urbano nº. 02-D (dois - D) da Quadra nº. 47, com área de 501,80 m² (quinhentos e um metros com oitenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 8,37 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 16,00 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 02-E, medindo 45,31 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-C, medindo 15,49 metros, 11,21 metros e 19,79 metros.



c) Lote Urbano nº. 02-E (dois - E) da Quadra nº. 47, com área de 566,39 m² (quinhentos e sessenta e seis metros com trinta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 12,50 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 12,50 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 02-F, medindo 45,31 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-D, medindo 45,31 metros.

d) Lote Urbano nº. 02-F (dois - F) da Quadra nº. 47, com área de 566,42 m² (quinhentos e sessenta e seis metros com quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 12,50 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 12,50 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 02-G, medindo 45,31 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-E, medindo 45,31 metros.

e) Lote Urbano nº. 02-G (dois - G) da Quadra nº. 47, com área de 566,44 m² (quinhentos e sessenta e seis metros com quarenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 12,50 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 12,50 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 02-H, medindo 45,32 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-F, medindo 45,31 metros.

f) Lote Urbano nº. 02-H (dois - H) da Quadra nº. 47, com área de 566,47 m² (quinhentos e sessenta e seis metros com quarenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 12,50 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 12,50 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 02-G, medindo 45,32 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-I, medindo 45,32 metros.

g) Lote Urbano nº. 02-I (dois - I) da Quadra nº. 47, com área de 349,10 m² (trezentos e quarenta e nove metros com dez centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 02, medindo 7,07 metros;

SUL: Com a Rua Augusto Guedes Martins, medindo 13,50 metros;



LESTE: Com os Lotes Urbanos nº 01-H, 01-I e 01-J, medindo 23,80 metros e 23,10 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 02-H, medindo 45,32 metros.

Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4.º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE MARÇO DE 2018.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

NORMÉLIO PERCIO

Secretário Municipal